



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CGC/MF: 18.493.239/0001-06

Av. JK, 91 - Centro - TELEFAX: (033) 3231-1345 / CEP: 35.120.000

LEI Nº 1.799 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018

PUBLICADO

Data, 17 / 12 / 18

ORÇA A RECEITA E FIXA DESPESA PARA
2019.

Adriani Jorge de Oliveira Lopes
Publicador Oficial

Câmara Municipal de Itanhomi-MG, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Artigo 1º - Esta Lei estima Receita e fixa a Despesa do Município de Itanhomi, para o exercício de 2019, em R\$ 33.195.723,16 (trinta e três milhões, cento e noventa e cinco mil, setecentos e vinte três mil, dezesseis centavos).

§ 1º - Discriminação da Receita por Categoria Econômica e Fontes:

ESPECIFICAÇÃO RECEITA	VALORES (R\$)	
	FONTES	CATEGORIA ECONÔMICA
RECEITAS CORRENTE		27.228.328,26
Receita Tributária Taxas e Contribuições Melhoria	1.143.239,09	
Receita de Contribuição	523.322,72	
Receita Patrimonial	163.438,10	
Receita de Serviços	111.805,77	
Transferências Correntes	28.579.879,82	
Outras Receitas Correntes	70.708,37	
Dedução das Receitas Correntes	-3.364.065,61	
RECEITAS DE CAPITAL		5.967.394,90
Operação de Crédito	536.500,00	
Alienação de Bens	4.292,00	
Transferências de Capital	5.426.602,90	
TOTAL DAS RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS		33.195.723,16

§ 2º - Discriminação das Despesas por Categoria Econômica:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CGC/MF: 18.493.239/0001-06

Av. JK, 91 - Centro - TELEFAX: (033) 3231-1345 / CEP: 35.120.000

DESCRIÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	CATEGORIA ECONOMICA
DESPESAS CORRENTE		27.292.529,48
Pessoal e Encargos Sociais	15.185.512,15	
Juros e Encargos da Dívida	3.000,00	
Outras Despesas Correntes	11.104.017,33	
DESPESAS DE CAPITAL		6.684.670,32
Investimentos	6.504.670,32	
Amortização da Dívida	180.000,00	
RESERVA DE CONTIGENCIA		218.523,36
Reserva de Contingência	218.523,36	
TOTAL		33.195.723,16

§ 3º - Discriminação das Despesas por Funções:

COD	FUNÇÃO	VALOR (R\$)
01	Legislativa	1.430.000,00
02	Judiciária	193.200,00
04	Administração	3.306.061,84
08	Assistência Social	998.811,67
10	Saúde	7.647.926,99
12	Educação	12.466.262,47
13	Cultura	391.001,36
15	Urbanismo	2.336.045,71
17	Saneamento	155.000,00
18	Gestão Ambiental	174.500,00
20	Agricultura	421.300,00
23	Comercio e Serviço	73.000,00
26	Transporte	2.064.689,76
27	Desporto e Lazer	225.200,00
28	Encargos Especiais	1.094.200,00
99	Reserva de Contingência	218.523,36
	TOTAL	33.195.723,16



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CGC/MF: 18.493.239/0001-06

Av. JK, 91 - Centro - TELEFAX: (033) 3231-1345 / CEP: 35.120.000

§ 4º - Discriminação da Despesa por Unidade Orçamentária:

UNIDADE	VALOR (R\$)
Câmara Municipal	1.430.000,00
Gabinete do Prefeito	471.000,00
Procuradoria do Município	193.200,00
Secretaria Municipal de Administração	2.513.262,89
Secretaria Municipal da Fazenda	1.008.298,95
Secretaria Municipal da Educação	7.220.950,43
Secretaria Municipal da Saúde	7.834.126,99
Secretaria Municipal de Obras Públicas Transporte e Urbanismo	4.775.235,47
Secretaria Municipal de Agricultura Pecuária e Abastecimento.	421.300,00
Secretaria de Assistência Social	371.986,44
Secretaria Munic.Esporte Lazer	225.200,00
Secretaria do Meio Ambiente	174.500,00
Fundo de Assistência Social	626.825,23
FUNDEB	5.247.312,04
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	464.001,36
Reserva de Contingência	218.523,36
TOTAL	33.195.723,16

Artigo 2º - Integram a presente LEI os quadros e anexos constantes da Lei Federal 4.320 e Legislação posterior vigente.

Artigo 3º - Fica o Executivo e Municipal autorizado a abrir créditos Adicionais Suplementar, conforme o estabelecido nos artigos 16, 46 a 47 da lei 1788, de 04/06/2018, (Lei de Diretrizes Orçamentária). Que são:

§ 1º Fica o executivo municipal autorizado a abrir Credito Adicional Suplementar, onde terá como fonte de recursos a anulação parcial e ou total de dotações, até o limite de 20% (vinte por cento) da proposta orçamentária, conforme artigo 43, §1º, inciso III da lei 4.320/64;

§2º - O limite autorizado no parágrafo § 1º, deste artigo não será onerado quando o crédito se destinar a:

I – atender insuficiência de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos das anulações de dotações;

II – atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotação;

III – atender despesas financiadas com recursos vinculados, convênio exceto e operações de créditos;

IV – atender as alterações de fontes de recursos consignadas no mesmo elemento de despesas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CGC/MF: 18.493.239/0001-06

Av. JK, 91 - Centro - TELEFAX: (033) 3231-1345 / CEP: 35.120.000

§ 3º - A abertura de crédito suplementar de que trata o caput deste artigo, poderá conter a inclusão de categoria econômica, grupo de despesa, modalidade de aplicação, elemento de despesa e inclusão de novas fontes de destinações de recursos em categoria de programação já existente.

§ 4º - abrir créditos suplementares às dotações do orçamento oriundas de créditos especiais, que se fizerem insuficientes, durante a execução orçamentária de 2019, podendo, para tanto, utilizar-se dos limites previstos nos § 1º e 2º

§ 5º - Utilizar Reserva de Contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais previstos e demais Créditos Adicionais, conforme estabelecido na no artigo 16 Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2019

Artigo 4º - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no artigo 167, § 2º da Constituição da República, será efetivada mediante Decreto do Poder Executivo, utilizando-se os recursos previstos no artigo 43 da Lei nº 4.320/1964, dentro da respectiva fonte de recurso.

Artigo 5º - Fica designado Órgão Central da Administração, preferencialmente, o da Execução Contábil para movimentar as dotações orçamentárias, nos termos do artigo 66 da Lei Federal 4.320.

Artigo 6º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar operações de créditos com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município, observando os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Artigo 7º - Fica o Executivo e Legislativo Municipal autorizado a realizar as Despesas Correntes e de Capital, constantes do presente Orçamento Programa.

Artigo 8º - Fica autorizado a implantação do serviço de abastecimento e tratamento de água no Distrito do Divino do sul, devendo ser incluído no planejamento do Poder Executivo com a devida adequação da legislação orçamentária.

Artigo 9º - Fica do mesmo modo autorizado a construção de uma quadra poliesportiva no Distrito de Santa Luzia do Carneiro, devendo ser incluída a construção de obra de escoamento de água na Rua Nelson Vieira de Andrade, no planejamento do Poder Executivo com a devida adequação da legislação orçamentária.

Artigo 10 - Fica também autorizado a construção da obra de escoamento de água na Rua Nelson Vieira de Andrade, próximo ao Posto Durão Tim.

Artigo 11 - Para atender os artigos anteriores fica reduzido em igual valor a dotação de nº 13.392.0013.2033.3.3.90.39.00 – ficha 424, intitulada Festas Culturais, Feiras da Paz, Aniversário da Cidade e Festividades.

Parágrafo único - Os recursos de que trata a presente Emenda ficam destinados exclusivamente à implantação e manutenção do serviço de abastecimento e tratamento de água no Distrito de Divino do Sul, construção e manutenção de uma quadra poliesportiva no Distrito de Santa Luzia do Carneiro, e construção de obra de escoamento de água na Rua



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CGC/MF: 18.493.239/0001-06

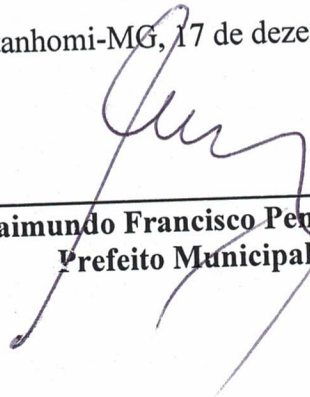
Av. JK, 91 - Centro - TELEFAX: (033) 3231-1345 / CEP: 35.120.000

Nélson Vieira de Andrade, próximo ao Posto Durão Tim, indisponibilizados para cancelamento na concessão de crédito ao orçamento, salvo a possibilidade de suplementação e/ou remanejamento, transferência ou transposição, ficando sua adequação ao PPA e a LDO, automaticamente autorizada.

Artigo 12 - Casos os recursos indicados no artigo anterior sejam insuficientes, fica determinado de acordo com os limites legais ao Poder Executivo a utilizar da suplementação para complementação dos recursos necessários à implantação da respectiva obra e serviço.

Artigo 13 - Esta LEI entrará em vigor a 1º de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itanhomi-MG, 17 de dezembro de 2018.



Raimundo Francisco Penaforte
Prefeito Municipal